



TERMO DE ADESÃO N. 033/SEMED/PMJP/2026 DO CONSELHO ESCOLAR DO(A) E.M.E.I.E.F.TUPI AO PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROF AE PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

CONSELHO ESCOLAR DO(A) E.M.E.I.E.F.TUPI, Unidade Executora associação privada, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o n. 01.993.400/0001-08, com sede e administração nesta cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato legalmente representada por sua presidente **MÁGDA AMARO GONÇALVES**, portadora do RG n.10.609.724 SS/MG, inscrito (a) no CPF sob o n.699.412.702-87, residente nesta cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, E-mail: mag.amaro30@gmail.com, fone: (69) 98475-2413, doravante denominada **CONVENIENTE**, vem por meio deste aderir ao **PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROF AE** onde o **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1701, Bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominada **CONCEDENTE**. Neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação, Senhor **ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA**, portador do **RG n.522078 SESDEC/RO**, inscrito no CPF **n.074.670.667-75**, residente neste Município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, e-mail: casula76@gmail.com, repassará direto dos recursos do Tesouro Municipal mediante crédito automático em conta única e específica, firmado por meio de Termo de Adesão, dispensando a apresentação de Plano de Trabalho, Parecer para liberação automática dos recursos ou autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 1º, da Lei Municipal n. 3.803/2025. Os deveres e obrigações para serem fielmente cumpridos, na forma da Lei supracitada e do disposto no Processo Administrativo n. 1-**3418/2026-SEMED**, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ADESÃO tem por objeto o repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal n. 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal, conforme o art. 3º, da Lei Municipal mencionada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do repasse será de R\$ 55.680,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais), que compreende (ID 2466011);

a) Pré-Escola (integral): R\$ 9.120,00 (nove mil cento e vinte reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), a serem repassados em 04 (quatro) parcelas trimestrais;

b) Fundamental: R\$ 46.560,00 (quarenta e um mil duzentos e oitenta reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 3.880,00 (três mil oitocentos e oitenta reais), a serem repassados em 04 (quatro) parcelas trimestrais;

2.2. Os valores serão destinados trimestralmente à Unidade Executora mediante depósito em





conta corrente, aberta especificamente para esse fim, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei Municipal n. 3.284/2019, e após a apresentação da documentação elencada nos incisos I a VIII, do art. 6º, da mesma Lei.

2.3. A transferência dos recursos financeiros ocorrerá em 04 (quatro) parcelas por ano, sendo que a primeira parcela corresponderá aos meses de janeiro a março; a segunda parcela aos meses de abril a junho; a terceira parcela aos meses de julho a setembro e a quarta parcela referente aos meses de outubro a dezembro, nos termos do art. 4º, §3º, da Lei Municipal n. 3.284/2019.

2.4. A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá repassar recursos adicionais à Unidade Executora a fim de atender necessidades excepcionais ou de interesse público, nos termos do art. 20, da Lei Municipal n. 3.284/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas da presente ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2026, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal, que consta:

(ID 2479698 e 2479699)

Dotação Orçamentária	02 - Poder Executivo 06 - Secretaria Municipal de Educação 02 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica 12.365.0002.2092.0001 - Manutenção do PROFAE 3.3.50.41.00 - Contribuições
----------------------	---

Valor Reservado (Orçamento 2026): **R\$ 55.680,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais)**

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente termo será até **31 de dezembro de 2026, a contar da data da assinatura, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia 1 de janeiro de 2026.**

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira:

I - Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- Garantir a execução da transferência dos recursos financeiros consignados na cláusula segunda do presente Convênio, mediante repasses trimestrais, ao CONVENIENTE, conforme o art. 8º, inciso I, alínea “a” e art. 2º, da Lei Municipal n. 3.284/2019;
- Orientar o CONVENIENTE quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa Financeiro de Autonomia Escolar PROFAE, conforme determina o art. 8º, inciso I, alínea “b”, da Lei Municipal n. 3.284/2019;
- Efetuar o acompanhamento da Unidade Executora, a tr
- ansferência e a aplicação dos recursos, com o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Fazenda e de quem compete a verificação dos aspectos financeiros, contábeis e orçamentários, nos termos do art.15, da Lei Municipal n. 3.284/2019;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados, nos termos do art. 8º, inciso I,



alínea “d”, da Lei Municipal n. 3.284/2019;

- f) Proceder exame preliminar dos documentos relativos à prestação de contas e, após, encaminhar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Fazenda para análise e emissão de Parecer, nos termos do art. 8º, inciso I, alínea “c” e do art. 14, da Lei Municipal n. 3.284/2019;
- g) Repassar recursos adicionais do PROFAE à CONVENIENTE, a fim de atender necessidades excepcionais ou de interesse público previstos no art. 20 e alíneas, da Lei Municipal n. 3.284/2019, observando o limite e as condições dispostas no art. 20, Parágrafo Único, da mesma Lei.

II - Compete a Unidade Executora:

- a) Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, até o final do exercício vigente (31 de dezembro), e após o término do prazo, apresentar em 15 (quinze) dias a Prestação de Contas com todos, atentando-se ao disposto no art. 12º da Lei Municipal n. 3.803/2025 quanto aos documentos necessários;
- b) Atentar à vedação expressa de aplicação dos recursos do PROFAE para a aquisição de materiais permanentes, no pagamento de pessoal e a qualquer título a agente público da ativa ou despesas não relacionadas à manutenção e desenvolvimento e desenvolvimento da Educação Básica, nos termos do art. 10, da Lei Municipal n. 3.803/2025;
- c) Adquirir produtos e contratar serviços, observando os critérios dispostos no art. 11 e incisos, da Lei Municipal n. 3.284/2019, bem como conceder tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte na aquisição de bens e contratação de serviços, conforme disposto no art. 11, Parágrafo Único da Lei Municipal n. 3.284/2019, assim como realizar o processo de compras e recebimento de materiais e serviços, como também verificar a qualidade e quantidade dos materiais adquiridos e serviços contratados, nos termos do art. 8º, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal n. 3.284/2019.
- d) Efetuar a movimentação dos recursos financeiros exclusivamente por cheque ou meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores, nos termos do art. 16, da Lei Municipal n. 3.284/2019;
- e) Quando não utilizados os recursos do PROFAE, efetuar aplicações financeiras vinculadas à conta corrente em que os recursos foram creditados, devendo os rendimentos das aplicações serem obrigatoriamente computados como crédito da conta específica e aplicados exclusivamente no objeto do repasse, nos termos dos art. 18 e art. 19, da Lei Municipal n. 3.284/2019;
- f) Manter todos os registros contábeis e demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados em ordem e à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle externo, assim como da Câmara Municipal e dos órgãos municipais de controle interno, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei Municipal n. 3.284/2019, bem como prestar contas dos recursos financeiros recebidos, conforme disposto no art. 8, inciso II, alínea “c”, da Lei Municipal n. 3.284/2019, na forma explicitada na cláusula sexta deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A Unidade Executora deverá prestar contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados no prazo de até 15 (dez) dias após o término do prazo de aplicação dos recursos recebidos durante o exercício 2026. A prestação de contas será composta, no mínimo, dos documentos elencados no art. 12, da Lei Municipal n. 3.284/2019 incisos I a XIII. Os saldos de parcelas poderão ser aplicados e incorporados na prestação de contas de parcelas subsequentes, conforme § 2º, do artigo supracitado.

6.2. O atraso na prestação de contas compromete o repasse subsequente e poderá implicar em responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros, nos termos do art. 13, da Lei Municipal n. 3.284/2019.





6.3. Ao atraso e às irregularidades na prestação de contas, bem como à Tomada de Contas Especial (TCE), aplicar-se-á, no que couber, a Instrução Normativa n. 005/CGM/PGM/SEMFAZ/PMJP, de 14 de maio de 2008, sem prejuízo das demais legislações pertinentes, conforme disposto no art. 13, Parágrafo Único, da Lei Municipal n. 3.284/2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGALIDADE

7.1. A presente ADESÃO está amparada pela Lei Municipal n. 3.284/2019, Lei Municipal n. 3.376/2021 e Lei Municipal n. 3.803/2025, sendo a eficácia do presente termo condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo Parágrafo Único, do art. 175, da Lei Federal n. 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A Unidade Executora se responsabiliza pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não sejam aqueles estampados no Art. 9º e Incisos e art. 17, da Lei Municipal n. 3.284/2019, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS RECURSOS O presidente da Unidade Executora fica responsável pela execução dos recursos do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO

10.1. A presente adesão será acompanhado e fiscalizado pelo(a) Gestor(a) Gestor(a) Pedro Anderson Marco e fiscal Claudimar Dutra Vial Gonçalves, conforme Portaria n. N. 027/GAB/SEMED/2026.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda da presente adesão.

11.2. É lavrada a presente adesão, nos termos do Art. 6, Inciso I da Lei Municipal n. 3.284/2019, que depois de lido e achado conforme, é assinado, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná, 5 de março 2026





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ – RO

CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25

Affonso Antônio Cândido

Prefeito

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

CONSELHO ESCOLAR DA EMEIEF TUPI

CNPJ n. 01.993.400/0001-08

MÁGDA AMARO GONÇALVES

Presidente

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Decreto n. 2219/2025

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

PATRICIA ROSA DOS SANTOS

SUPERINTENDENTE CONTÁBIL E CONVÊNIOS

Decreto n. 1622/2025





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo	033/SEMED/PMJP/2026	05/03/2026

ID: 2490229	Processo	Documento
CRC: FE848CB5		
Processo: 1-3418/2026		
Usuário: PEDRO ANDERSON MARCOS		
Criação: 05/03/2026 12:14:50	Finalização: 05/03/2026 12:16:27	

MD5: **EF3CC768D46DE0A1F61B8245369B019B**

SHA256: **AF0F9027874869B3B67D15D953FCA596C2E8E466A6852BE41875ABB99D012687**

Súmula/Objeto:

Termo de Adesão 033/SEMED/PMJP/2026

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	Ji-Paraná	RO	05/03/2026 12:14:50
--	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

REPASSE FINANCEIRO	05/03/2026 12:14:50
--------------------	---------------------

CIENTES

ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI	09/03/2026 08:09:13
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	MAGDA AMARO GONCALVES	DIRETOR(A)	05/03/2026 13:51:18
---	-----------------------	------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	PATRICIA ROSA DOS SANTOS	SUPERINTENDENTE CONTÁBIL E CONVÊNIO	06/03/2026 11:12:25
---	--------------------------	-------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	06/03/2026 13:02:38
---	-------------------------------	----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

 QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA	AFFONSO ANTONIO CANDIDO	PREFEITO MUNICIPAL	09/03/2026 11:50:07
---	-------------------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2490229 e o CRC FE848CB5.